



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo
Praça da Matriz 85 - Fone. - DDD



PROJETO DE LEI Nº 001/95
DE 06 de março de 1.995

CONCEDE ISENÇÃO DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Isenta a Sociedade São Vicente de Paulo de Itapuí do pagamento dos impostos e taxas municipais.

Artigo 2º) - Fica da mesma forma isenta a Sociedade mencionada no artigo anterior do pagamento dos impostos e taxas municipais lançados para 1.995.

Artigo 3º) - Os setores competentes da Prefeitura tomarão as providências legais para os registros e escrituração nos respectivos livros ou fichas, do benefício fiscal disposto na presente/Lei.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 1.995.

Aprovado como Objeto de Deliberação

SS. 06 / 03 / 1995.

J. Paiva *J. Paiva*
PRESIDENTE

S. Paiva
SÉRGIO DE PAIVA BUENO

Vereador

A requerimento verbal do nobre vereador
Carlo Adalberto Thomazella
aprovado por, *Unanimidade* o presente
projeto foi despachado para a Ordem do Dia da
presente sessão, com dispensa de parecer das
comissões.

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA

S. S. 06 / 03 / 1995

J. Paiva *J. Paiva*
PRESIDENTE

S. S. 06 / 03 / 1995
S. S. 06 / 03 / 1995
PRESIDENTE



040/95

07

março

95

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelênciia os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 01/95, Que concede isenção de impostos e Taxas Municipais a Sociedade São Vicente de Paulo de Itapuã e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 02/95, que isenta do pagamento de ingressos os aposentados, em eventos promovidos pelo Poder Público Municipal ou realizados em seus próprios, e dá outras - providências;

Projeto de Lei nº 05/95, que altera redação do artigo 2º - da Lei nº 1.700 de 21/01/1.994.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelênciia nossos protestos de estima e consideração



AIRTON APARECIDO GRIMALDI

Presidente

Exmo. Sr.

ANTONIO CESAR SIMÃO

DD. Prefeito Municipal de

ITAPUÍ - S. Paulo.



AUTÓGRAFO Nº 06/95

PROJETO DE LEI Nº 01/95

CONCEDE ISENÇÃO DOS IMPOSTOS E TAXAS
MUNICIPAIS A SOCIEDADE SÃO VICENTE -
DE PAULO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Isenta a Sociedade São Vicente de Paulo de Itapuã do pagamento dos impostos e taxas municipais.

Artigo 2º) - Fica da mesma forma isenta a sociedade mencionada no artigo anterior do pagamento dos impostos e taxas municipais lançados em 1.995.

Artigo 3º) - Os setores competentes da Prefeitura tomarão as providências legais para os registros e escrituração nos respectivos livros ou fichas, do benefício fiscal disposto na presente Lei.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de março de 1.995.

CARLOS ROBERTO PIGNATARI

Secretário

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

OFÍCIO ESPECIAL

ITAPUÍ, 20 DE MARÇO DE 1995

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das leis abaixo:

nº 1.768- de 20 de março de 1995- Concede isenção dos impostos e taxas municipais a Sociedade São Vicente de Paulo de Itapuí e dá outras providências.

nº 1.769- de 20 de março de 1995-Isenta do pagamento de ingressos os aposentados, em eventos promovidos pelo Poder Público Municipal ou realizados em seus próprios, e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

LEI N° 1.768

DE 20 DE MARÇO DE 1995

**CONCEDE ISENÇÃO DOS IMPOSTOS E
TAXAS MUNICIPAIS A SOCIEDADE
SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAPUÍ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Isenta a Sociedade São Vicente de Paulo de Itapuí, do pagamento dos impostos e taxas municipais.

Artigo 2º) - Fica da mesma forma isenta a Sociedade mencionada no artigo anterior, do pagamento dos impostos e taxas municipais lançadas em 1995.

Artigo 3º) - Os setores competentes da Prefeitura tomarão as providências legais para os registros e escrituração nos respectivos livros ou fichas, do benefício fiscal disposto na presente lei.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 DE MARÇO DE 1995.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADERMAR CAFEÓ
Chefe de Setor